



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-04425/17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Paraíba Previdência-PBPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01804/17

RELATÓRIO

*Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária concedida à Servidora **Maria de Souza Santos**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 131.958-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.*

Apreciando as peças que instruíram o feito, o Órgão Técnico, no relatório constante às fls. 48/52, deixou consignada a necessidade de notificação da autoridade responsável a fim de que apresentasse a certidão de averbação de tempo de contribuição referente ao período de 05/05/1983 a 31/10/1985.

Após notificação, a PBPrev formalizou defesa por intermédio do documento de n.º 35431/17 (fl. 59), trazendo aos autos a documentação solicitada pela Auditoria, nos exatos termos reclamados.

Sanada a inconformidade inicialmente verificada, a Auditoria sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A – N.º 00121, à fl. 38.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04425/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria de Souza Santos**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 131.958-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 09:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 11:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO